



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

LEI Nº 1131 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2012

Institui no âmbito do Poder Legislativo a Gratificação de Função – GF2 aditando o art. 6º da Lei nº 1050 de 02 de março de 2011, tendo esta alterado o art. 6º da Lei nº 988, de 10 de dezembro de 2009, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 6º da Lei nº 1050 de 02 de março de 2011, que altera o art. 6º da Lei nº 988, de 10 de dezembro de 2009, sendo esta dispositivo legal que regulamenta os Cargos comissionados da Câmara Municipal de Sobral passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º Fica mantida pela Lei nº 1050 de 02 de março de 2011 a Gratificação de Função GF1 e instituída no âmbito do Poder Legislativo a Gratificação de Função GF2, ambas de natureza individualizada implantadas por ato do Presidente da Câmara Municipal, ambas mediante indicação do vereador destinadas ao estímulo de servidores detentores de cargos de provimento em comissão que exerçam funções: relevantes nos gabinetes para a GF1; e, de restrita confiança dos respectivos parlamentares para a GF2."

Art. 2º Com a instituição da GF2 no caput do art. 6º da Lei nº 1050 de 02 de março de 2011 os Parágrafos 1º e 2º passam a ter a seguinte redação:

"§ 1º As Gratificações de Funções a que faz menção o caput deste art. 6º terá valor fixado em Resolução, na forma disposta no inciso II do Art. 37 da LOM.

§ 2º Observado que as concessões das Gratificações de Funções – GF1 e/ou GF2, atribuída aos servidores indicados ultrapasse o valor de 70% (setenta por cento) da receita com a folha de pagamento

MUNICÍPIO DE SOBRAL


Antônio Lourenço Tomás Arcanjo
Procurador Assistente OAB-CE 5616



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

da Câmara Municipal, na forma do disposto no art. 29-A, § 1º da CF, o setor competente comunicará ao Presidente, devendo este revogar as GF1 e/ou GF2 já concedidas, ficando impossibilitado de concedê-las, individualmente ou em conjunta, novamente até prévia comunicação de que estas não ultrapassem a porcentagem legal."

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES
FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 17 de fevereiro de 2012.**

**JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO
Prefeito Municipal**

MUNICÍPIO DE SOBRAL

Antônio Lourenço Tomás Arcanjo
Procurador Assistente OAB-CE 5616



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

**SANÇÃO PREFEITURAL Nº 1003/12
Ref. Projeto de Lei nº 1428/12**


Empós análise ao Projeto de Lei em epígrafe, o qual
“**Institui no âmbito do Poder Legislativo a Gratificação de
Função – GF2 aditando o art. 6º da Lei nº 1050 de 02 de março
de 2011, tendo esta alterado o art. 6º da Lei nº 988, de 10 de
dezembro de 2009, e dá outras providências.**” aprovado pela
Augusta Câmara Municipal de Sobral, pronunciamo-nos por sua
SANÇÃO EXPLÍCITA E IRRESTRITA.

Publique-se.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES
FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 17 de fevereiro de 2012.**


**JOSÉ CLODOVEU DE ARRUDA COELHO NETO
Prefeito Municipal**

MUNICÍPIO DE SOBRAL


Antônio Lourenço Tomás Arcanjo
Procurador Assistente OAB-CE 5616